



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI046-2018

CONTRATO 086-2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **THAINA SCHUMACHER ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 22.491.067/0001-09, com sede na Rua Augusto Pestana, 140 – Bairro Seger – Giruá – RS – CEP 98.870-000 – email infomakerc@gmail.com – fone 55 3361-3065, neste ato representado pelo Sr. **ANDREI RODRIGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 000.541.8920-98 e RG nº 1090641679, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Aquisição de Equipamentos para gestão e atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, conforme solicitação da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

- **GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS E VÍCIOS QUE VIEREM A SURTIR, A CONTAR DA ENTREGA DOS PRODUTOS EM PLENO FUNCIONAMENTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit. RS	Valor Total RS
02	Notebook Processador (requisitos mínimos) Memória Cache 3MB L3. Número de Núcleos: 02 Nº de threads 04 Velocidade 2.0GHz. Tela: Polegadas 15 ou maior Resolução 1366 x 768. Formato de tela Widescreen Memória 4 GB podendo expandir para 8 GB Barramento da memória DDR3 1600Mhz HDD 500GB sata 2 Sistema Operacional: Windows Licenciado Conexão HDMI ; Bluetooth 4.0	ACER	01	Unid.	2.050,00	2.050,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Touchpad Webcam HD. Leitor de cartões sim Leitor de cartões 4-em-1 (SD,SDHC, SDXC, MMC). Placa de rede 1000 Base-T Placa wireless WiFi N. Placa de vídeo: integrada (não dedicada) Som 2 alto falantes Alimentação Notebook com Bateria recarregável. Fonte Bivolt. Conexões 3 conexões usb, sendo uma 3.0; HDMI; Conjunto de fone de ouvido/microfone Garantia Prazo mínimo 01 ano					
--	--	--	--	--	--

2.1.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento a que se refere o presente processo licitatório será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, em até 30 (trinta) dias a partir da entrega total dos itens do contrato e da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Bens, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e CND Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1. Emitir Ordem de fornecimento ou Compras, de acordo com as necessidades da Secretaria.

4.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site: www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.584.381/0001-10 E-mail: geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 4.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.2 - Da Contratada:
 - 4.2.1. Visto a municipalidade não dispor de local adequado para o armazenamento deste tipo de produto, disponibilizar o armazenamento do depósito da contratada, efetuando mensalmente a entrega das "cestas" nas datas e quantidades solicitadas pela Secretaria conforme especificações contidas no Edital;
 - 4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - 4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo (30 dias consecutivos após recebimento do empenho) e forma estipulados na proposta;
 - 4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária do Trabalho, Assistência Social e Habitação, Fabiana Ritter Grave e Jeison Drum - Técnico em Informática.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado conforme Lei Municipal, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na é seguinte:

Atividade(s) 2125 - Rubrica: 449052.00000000

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá (RS), 08 de outubro de 2018.


ANDREI RODRIGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
THAINA SCHUMACHER ME
Contratada


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:



